



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE FOMENTO

N.º 030387/2021

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.579.196/0001-98, com sede à Rua Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO**, brasileiro, casado, produtor cultural, portador do RG n.º 394.050 SSP/MS e CPF n.º 528.195.231-53, com endereço à Rua Aluísio de Azevedo, n.º 849, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, e o **INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 05.420.357/0001-42, com sede na Rua Comendador Domingos Sahib, n.º 300, bairro Beira Rio, em Corumbá/MS, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sr.(ª) **MÁRCIA RAQUEL ROLON**, portador(a) do RG n.º 439.974 SSP/MS e CPF n.º 408.321.471-68, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, figurando como **EXECUTOR** do projeto o **INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei Nacional n.º 13.019/2014, pelo Decreto Estadual n.º 14.494/2016 e naquilo que não houver incompatibilidade com essas legislações, também pela Lei Estadual n.º 5.060/2017 e pelo Decreto Estadual 15.305/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento, originado do Processo n.º **51/750054/2020**, é o repasse financeiro para custear despesas para a realização do Projeto denominado: **"Moinho in Concert 2021 - O Quebra Nozes"**, visando **a criação e produção do espetáculo "Moinho in Concert 2021 - O Quebra Nozes" em adaptação contemporânea ao ballet de repertório "O Quebra Nozes" criado por Tchaikovsky em 1891**, conforme Plano de Trabalho e Descrição do Projeto/Atividade, anexado às folhas **002 a 015 e 220 a 236** do Processo supracitado, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:

1. Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

2. Executar o objeto desta parceria **que consiste criar e produzir o espetáculo "Moinho in Concert 2021 - O Quebra Nozes" em adaptação contemporânea ao ballet de repertório "O Quebra Nozes" criado por Tchaikovsky em 189, com apresentação no município de Corumbá.**

2.1 Em se tratando de projeto cultural que envolva apresentações, ou execução presencial, eventual alteração do local de execução do objeto deverá ser comunicado prévia e expressamente à Parceira Pública, a fim de atender ao disposto no artigo 42, inciso XV da Lei Nacional n.º 13.019/2014;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL**

3. Observar as vedações do artigo 45, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, inciso III, todos da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e do Capítulo X do Decreto Estadual n.º 14.494/2016;
4. Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, dos agentes da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal de Contas de MS, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;
5. Prestar informações à Parceira Pública quando solicitadas;
6. Prestar contas do repasse financeiro em até **90 (noventa) dias**, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.019/2014, na forma estabelecida no seu Capítulo IV daquela Lei;
7. Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública a inadimplência da parceira privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
8. Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Pública tão somente na conta específica indicada;
9. Inserir em todo material de divulgação, o apoio financeiro concedido pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;
10. Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas "a" a "d" da Lei Nacional n.º 13.019/2014;
12. Devolver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei Nacional n.º 13.019/2014;
13. Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica, que ficará sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
14. Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços mediante crédito na conta bancária ou por meio de depósitos identificados, de suas respectivas titularidades;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL**

14.1. Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, a Parceira Privada deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do artigo 53 da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e §§1º, 2º e 3º do artigo 37 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, se já justificado previamente no Plano de Trabalho;

15. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações a presente parceria, contendo no mínimo as informações exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Nacional n.º 13.019/2014, sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo XI do Decreto Estadual n.º 11.494/2016, naquilo que for de sua competência;

16. Comprar e contratar bens e serviços com os recursos públicos transferidos pela Parceira Pública realizando cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax, nos termos do artigo 35 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, observadas as exceções previstas no dispositivo, se virem a ocorrer;

16.1. A Parceira Privada poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante autorização do gestor do sistema.

17. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Parceira Privada deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 Decreto Estadual n.º 14.494/2016, quando for o caso;

18. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações, para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número do termo de parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL**

19. Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior, conforme o disposto no art. 62 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016;

20. Informar à Parceira Pública o dia, horário e local de realização das sessões que ocorrerão eventuais apresentações, **com antecedência mínima de 30 dias.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:

1. Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;

2. Proceder às pertinentes anotações no Siafem;

3. Após a análise das contas, manter o processo do presente Termo à disposição da Auditoria Geral do Estado/Sefaz, para os fins previstos no artigo 19 da Resolução/Sefaz n.º 2.093/2007, com a redação dada pela Resolução/Sefaz n.º 2.319, de 18 de fevereiro de 2011;

4. Comunicar formalmente o Conselho Estadual de Cultura sobre a formalização do presente termo, a fim de que exerça seu dever de acompanhar e fiscalizar a parceria, para fins de cumprimento do artigo 60 da Lei Nacional n.º 13.019/2014;

5. Apreciar a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, na forma do artigo 73, § 1º da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e em legislação específica;

6. Aplicar as sanções previstas na Lei Nacional n.º 13.019/2014 conforme o caso, e nas situações de irregularidades ou inadimplência, aplicar o artigo 64 da Lei Estadual n.º 5.060/2017, quando houver compatibilidade entre ambas legislações;

7. Designar gestor do presente termo, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da Lei Nacional n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, §6º da lei citada;

8. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da qual obrigatoriamente integrará 1 (um) servidor com cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, observada a restrição do artigo 35, §6º da Lei Nacional n.º 13.019/2014;

9. Proceder ao monitoramento e avaliação utilizando os recursos humanos da Gerência do Fundo de Investimentos Culturais, e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII do artigo 42 da Lei Nacional n.º 13.019/2014;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL**

10. Inserir em seu sítio na *internet* a informação de que firmou o presente termo de parceria, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da lei citada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO:

1. A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de **R\$ 182.290,00 (Cento e oitenta e dois mil duzentos e noventa Reais)**, creditado da seguinte forma: **PARCELA ÚNICA de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, f. 248 dos Autos;**

2. A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no **Banco 001, Agência n.º 0014-0, Conta Corrente n.º 71.628-6**, de titularidade da segunda, observado o disposto no artigo 51 da Lei Nacional n.º 13.019/2014;

3. O repasse financeiro pela Parceira Pública correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: Projetos – Diversas Linguagens Artísticas; PT: 13.392.2054.3208.0001; ND: 33504101; FONTE: 0100000; NE: 2021NE000047

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:

1. A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional n.º 13.019/2014, pelo Decreto Estadual n.º 14.494/2016 e naquilo que não houver incompatibilidade com essas legislações, também pela Lei Estadual n.º 5.060/2017 e pelo Decreto Estadual 15.305/2019, independentemente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias, contados do término da vigência**, nos termos do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.019/2014, prazo fixado conforme aplicação do § 1º do artigo citado, devendo ser observada integralmente a forma da prestação de contas estabelecida no Capítulo IV da lei citada e o Capítulo IX do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

1. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL**

monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 75 da Lei Nacional n.º 13.019/2014;

2. A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigidos monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXTINÇÃO:

1. O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até **28 de maio de 2022;**

1.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e não podendo exceder o prazo fixado no parágrafo único do artigo 21 e artigo 42, §4º do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.

1.2. Ocorrendo eventual prorrogação de vigência, para a prestação de contas deverá ser observado o que determina o artigo 49 da Lei Nacional n.º 13.019/2014.

1.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de parceria deve ser feita pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

1. A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data;

1.2. Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de colaboração, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições contidas no artigo 39 da Lei Nacional n.º 13.019/2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL**

2. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei Nacional n.º 13.019/2014.
3. O Plano de Trabalho e o presente termo, após autorização prévia da Parceira Pública, e desde que venha com solicitação fundamentada da Parceira Privada, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57 da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e artigo 42 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, e condicionada ao crédito orçamentário destinado originalmente ao projeto.
4. O Conselho Estadual de Políticas Culturais fiscalizará e acompanhará a execução da presente parceria, nos termos do artigo 60 da Lei Nacional n.º 13.019/2014.
5. Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará automaticamente gravado com cláusula de inalienabilidade a partir da assinatura do presente termo, para utilização da parceira privada na continuidade da atividade eminentemente cultural e continuidade do projeto, e no caso de extinção da parceira privada, a assinatura do presente termo de parceria constitui em promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, nos termos do artigo 35, §5º da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e artigo 23, §2º do Decreto Estadual n.º 14.494/2016;
6. Os bens remanescentes, que não forem essenciais à continuidade da atividade eminentemente cultural da parceira privada e continuidade do projeto, serão entregues à parceira pública, passando a compor seu patrimônio, conforme artigo 23, inciso I do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, podendo ao critério exclusivo da parceira pública, serem doados a outras instituições de cunho eminentemente culturais, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei Nacional n.º 13.019/2014;
7. Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade da sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.
8. É parte integrante do presente termo de parceria as declarações obrigatórias, anexadas aos autos às f. **64/66**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

O foro legal para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Parceria é o da Comarca de Campo Grande/MS, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e artigo 86 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL**

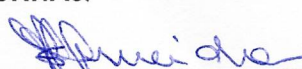
E por estarem de acordo, as parceiras assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

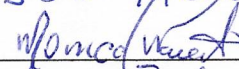
Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.


Fundação de Cultura de MS
Gustavo de Arruda Castelo
Parceira Pública


INSTITUTO MOINHO CULTURAL
SUL-AMERICANO
Parceira Privada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: Solimar A. Almeida
RG n.º 003.892.864-5 SUSP/MS
CPF n.º 199.970.431-20

2 - 
Nome: Mônica Barbosa Maciel
RG n.º 2.881.990 SUS/MS
CPF n.º 482.020.066-49